



**CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMETRO - UNIFAMETRO
CURSO BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**FRANCISCO WILLAME HILÁRIO PINTO
GILMARA BARBOSA DE OLIVEIRA**

**O IMPACTO FINANCEIRO DO CADASTRO DE
PRESTADORES DE OUTROS MUNICÍPIOS - (CPOM) PARA AS EMPRESAS**

FORTALEZA

2022

**FRANCISCO WILLAME HILÁRIO PINTO
GILMARA BARBOSA DE OLIVEIRA**

**O IMPACTO FINANCEIRO DO CADASTRO DE
PRESTADORES DE OUTROS MUNICÍPIOS - (CPOM) PARA AS EMPRESAS**

Artigo TCC apresentado ao curso de Bacharel em Contabilidade da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – FAMETRO – como requisito para a obtenção do grau de bacharel, sob a orientação do prof. David dos Santos Silva.

BANCA EXAMINADORA

Prof. David dos Santos Silva

Orientador – Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza

Prof. Ms. Talyta Eduardo Oliveira

Membro - Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza

Prof. Dra. Liliana Farias Lacerda

Membro - Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza

FORTALEZA

2022

Ao professor David Santos que, com dedicação e cuidado de mestre, orientou-me na produção deste trabalho, contribuindo para meu crescimento acadêmico.

AGRADECIMENTOS

À Deus, pelo dom da vida, por me guiar nos momentos mais difíceis e, ainda, por me ajudar na conclusão de mais uma etapa de minha vida. A nossas famílias pela dedicação e amor. Aos nossos professores, nosso eterno carinho e admiração pelo incentivo e apoio em nossa jornada acadêmica.

“A essência do conhecimento consiste em aplicá-lo, uma vez que possuído.”

Confúcio

O IMPACTO FINANCEIRO DO CADASTRO DE PRESTADORES DE OUTROS MUNICÍPIOS- (CPOM) PARA AS EMPRESAS

Francisco Willame Hilário Pinto¹

Gilmara Barbosa de Oliveira²

RESUMO

Objetivo: Analisar a percepção do tomador de serviço quanto ao não cadastro do CPOM, além das vantagens tanto para o prestador quanto para o tomador, assim como sua aplicabilidade em uma empresa comercial situada no município de Fortaleza, Ceará. **Método:** O presente artigo possui natureza bibliográfica qualitativa, utilizando-se da entrevista para a coleta de dados. **Resultados:** Foi observado que a maioria das empresas que trabalham com prestação de serviços fora de sua sede, necessita do cadastro no CPOM, para atuar entre outros municípios. As que não possuem o cadastro, pagam altos encargos com base no valor do serviço, representando a maior parte dos impostos pagos no período. **Conclusão:** O cadastramento (CPOM) é importante e benéfico tanto para o tomador quanto para prestador de serviço, uma vez que, traz transparência empresarial para os Órgãos Públicos e reduz conflitos desnecessários entre as relações comerciais estabelecidas.

Palavras-chave: Cadastro, Impostos, Prestação de Serviços.

¹ Cursando bacharelado em contabilidade na Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza - FAMETRO.

² Cursando bacharelado em contabilidade na Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – FAMETRO.

ABSTRACT

Objective: To analyze the perception of the service taker regarding the non-registration of the CPOM, in addition to the advantages for both the provider and the taker, as well as its applicability in a commercial company located in the city of Fortaleza, Ceará. **Method:** This article has a qualitative bibliographic nature, using the interview for data collection. **Results:** It was observed that most companies that work with the provision of services outside their headquarters, need to register with the CPOM, to act among other municipalities. Those that do not have the registration, pay high charges based on the value of the service, representing most of the taxes paid in the period. **Conclusion:** The registration (CPOM) is important and beneficial for both the borrower and the service provider, since it brings business transparency to Public Bodies and reduces unnecessary conflicts between established business relationships.

Keywords: Registration, Taxes, Provision of Services.

1- INTRODUÇÃO

O Cadastro de Prestadores Serviços de Outros Municípios (CPOM) é uma obrigação acessória instituída pelo artigo 144 da Lei Complementar nº 159/2013 e regulamentada pelos artigos 210, 211, 214, 225 e 613 do Regulamento do Código Tributário Município, aprovado pelo Decreto nº13.716/2015, destinada ao cadastramento de prestadores de serviços estabelecidos em outros municípios que prestem serviços para tomadores estabelecidos no Município de Fortaleza, para fins de comprovação que de fato estão estabelecidos em outro município (SEFIN, 2022).

No momento em que uma empresa tem como objetivo a prestação de serviços para empresas de cidades diferentes da que está registrada, deverá fazer um cadastro no município onde seu cliente está situado, o Cadastro de Empresas de Fora do Município (CPOM) – Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios (FEITOSA, 2022).

Assim, o Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios (CPOM) é uma forma da empresa que quer comprovar suas instalações no município e desta forma, evitar problemas com o setor fiscal. Foi criado em 2006, no estado de São Paulo, com o intuito de evitar sonegação do ISS. Ao confirmar o cadastro, o prestador de serviços comprova que tem sede no município em que atua e assim, não faz a prática ilegal (FEITOSA, 2022).

Partindo desse pressuposto, fica claro a necessidade se analisar a importância do Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios (CPOM), além de suas vantagens e desvantagens, a fim de fortalecer o processo de decisão dos tomadores e minimizar os encargos extraordinários em consequência da sua ausência.

2- REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - (ISS)

Conforme CREPALDI (2019), o ISS que incide sobre serviços de qualquer natureza é definido em Lei Complementar (art. 156, CF e Lei complementar N. 116/2003), tem função fiscal, ou seja, predominantemente arrecadatória de recursos financeiros.

A base de cálculo do ISS é o preço do serviço. As alíquotas são definidas em lei ordinária, respeitando as normas gerais dispostas em Lei Complementar. Tal Lei complementar ainda não foi editada, de modo que figura como alíquota mínima é de 2% (art. 88, ADCT) e a máxima de 5% (art. 8º II, LC n. 116/2003), devendo sempre ser observado o princípio da anterioridade (CREPALDI, 2019).

2.2 INCONSTITUCIONALIDADE DO CADASTRO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP

Em março de 2021, o Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário (RE) nº 1.167.509-SP, definiu que o cadastro de prestadores de outros municípios na cidade de São Paulo é inconstitucional. Apesar da decisão, o cadastro ainda existe no município de São Paulo (SP), sob a prerrogativa de manter a fiscalização e diminuir as sonegações, conforme explica Higídio (2021).

O Cadastro de Prestadores de Outros Municípios (CPOM) existe em outros municípios. Conforme Sutto (2021), a decisão do Supremo Tribunal não se aplica aos demais municípios, em outras palavras seria necessário judicializar a questão.

2.3 PERSPECTIVAS EM RELAÇÃO AO CADASTRO CPOM

Ter ciência da definição de (CPOM) e onde pode ser exigido é de extrema importância, principalmente no que se refere à construção de tomada de preços do serviço a ser prestado. Devido à grande competitividade e questões fiscais que ocorrem entre os municípios, as secretarias de finanças de algumas cidades exigem o cadastro no (CPOM), e neste caso, quem contrata o serviço tem obrigação de reter o ISS, como se a prestação de serviços fosse realizada na cidade.

Neste sentido, as empresas cadastradas no Cadastro de Prestadores de Outro Município - (CPOM), buscam transparência e credibilidade. Por este motivo, o cadastro foi criado para que as prefeituras se protejam de empresas que utilizam de métodos que driblam a arrecadação, circulando entre municípios que cobram taxas mais baixas, somente com o registro da empresa. (FEITOSA, 2022)

É importante ressaltar, ainda de acordo com Feitosa (2022), que o nome (CPOM) não é comum em todas as localidades. O cadastro varia de nome em conformidade com o município, cidade ou estado, podendo receber também o nome RANFS, CENE, ou outras terminologias. Como exemplo: Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre.

2.4 CIDADES QUE EXIGEM O CPOM

Ressaltando que não apenas as cidades citadas utilizam o cadastro, para outros municípios. Existem prestações de serviços que especificam em seu contrato, cláusulas exigindo que caso haja retenção o valor seja incluso na nota fiscal, tendo em vista a dificuldade de projetar os valores de cada município. (HIGÍDIO, 2021)

Vale lembrar que, o nome e o tipo de cadastro, podem variar de acordo com o município. O nome CPOM é dado em São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba e Porto Alegre, por exemplo. Porém, em outras cidades este serviço pode ser conhecido como RANFS, CENE, entre outras nomenclaturas. (HIGÍDIO, 2021)

A tabela 1 apresenta a lista de alguns municípios e estados com suas devidas denominações dos cadastros entre cidades, estados e municípios.

Tabela 1- Nome dado aos cadastros em alguns municípios, cidades e estados.

MUNICÍPIO	ESTADO	TIPO DE CADASTRO
São Paulo	SP	CPOM
Mogi das Cruzes	SP	CPOM
Rio de Janeiro	RJ	CPOM
Porto Alegre	RS	CPOM
Fortaleza	CE	CPOM
Recife	PE	CPOM
Teresópolis	RJ	RANFS

Fonte: (CONUBE, 2021)

É fato que esta lista não é exclusiva destas cidades, existem outras que utilizam o cadastro. Portanto, se faz necessário, pesquisa e retenção de valores já inclusos em nota fiscal para o serviço prestado.

“Sabe-se que a competição é grande e, desta maneira, se o seu cliente não permite, o ideal é que se faça uma consulta com seu escritório de contabilidade. Porém, a legislação varia de acordo com cada município que atualmente contam com 5.569 cidades que utilizam o cadastro entre municípios, no Brasil. O que já determina claramente que apenas 15% das cidades que exigem o CPOM.” (FEITOSA, 2022)

Percebe-se que o registro no CPOM atualmente, é um dos fatores que possibilita a empresa atuar sem restrições nos municípios em que atua. Para o referido cadastro são exigidos alguns documentos, também de acordo com cada cidade.

Para o cadastro são solicitados alguns documentos solicitados de acordo com a exigência de cada cidade, porém os mais comuns são: conta de luz, conta de telefones (dos últimos seis meses), conta de internet, fotos do local, contratos de locação, contrato social entre outros.

2.5 TRANSTORNOS INERENTES AO CADASTRO CPOM

Mesmo com o intuito e finalidade primordial em fraudes fiscais, o (CPOM) tem seus prós e contras e, de certa forma, tende a causar transtornos aos prestadores de serviços, geral a quem está empreendendo inicialmente. Feitosa (2022) corrobora afirmando que alguns problemas do não cadastro entre municípios podem interferir em:

“1. Problemas na precificação - A precificação de serviços já é uma tarefa difícil pela própria natureza dinâmica e intangível do negócio, e pode ficar **ainda mais difícil** por conta do CPOM. Sem o cadastro, a empresa pode ser obrigada a incluir a bitributação no preço do serviço, reduzindo consideravelmente a margem de lucro da operação. Caso contrário, o imposto pago em dobro pode tornar o negócio inviável.

2. Perda de competitividade - Obviamente, os tomadores de serviços não querem **arcar com os custos** de uma bitributação, e dão preferência a prestadores que estejam regularizados com o CPOM. Com isso, a empresa de fora que não está cadastrada perde competitividade e não consegue atrair clientes.

3. Dificuldade no cadastro - Além dos problemas causados pela falta do cadastro, a própria inscrição pode ser **difícil e custosa** para o empreendedor. Para começar, são exigidas contas de consumo de até seis meses atrás e contrato de locação, e muitas vezes quem acabou de abrir empresa não tem essa documentação. Além disso, os empreendedores que trabalham em coworkings e espaços compartilhados podem ter problemas para **comprovar a localização** do estabelecimento e gastar mais com a regularização do endereço fiscal [...]” (FEITOSA, 2022)

Portanto, a falta do cadastro entre municípios – (CPOM) pode ocasionar em problemas como a dificuldade na precificação, perda de competitividade, ficando a empresa fora do mercado, além de dificuldades no cadastro, principalmente, empresas que se estruturam de forma online, pois não tem como comprovar endereço, localização entre outros documentos.

3- OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Analisar a percepção do tomador de serviço quanto ao não cadastro do CPOM, além das vantagens tanto para o prestador quanto para o tomador, assim como sua aplicabilidade em uma empresa comercial situada no município de Fortaleza, Ceará.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Verificar o custo do serviço de prestadores com cadastro no CPOM;

- Analisar o impacto do CPOM na decisão de escolha para uma empresa no ramo comercial;
- Observar a escolha de uma empresa do ramo comercial para o tipo de prestador de serviço.

4- METODOLOGIA

O presente artigo possui natureza bibliográfica qualitativa, uma vez que busca coletar as informações e não insere nenhum instrumento estatístico, nem pretende numerar ou medir. Dessa forma, busca uma análise rica de interpretações do fenômeno em apreço. Nesse sentido, Oliveira (2007), expõe que:

“Busca-se descrever a complexidade de uma hipótese ou problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos experimentados por grupos sociais, apresentar contribuições no processo de mudança, criação ou formação de opiniões de determinado grupo permitir, em maior grau de profundidade, a interpretação das particularidades dos comprometimentos ou atitudes dos indivíduos.” (OLIVEIRA, 2007, p.117).

Desta forma, esta pesquisa procura, por meio de entrevista com o gestor do departamento fiscal de uma empresa de varejo, localizada no município de Fortaleza, Ceará, compreender e observar o impacto financeiro para o tomador do serviço a partir da ausência do CPOM.

4.1 COLETA DE DADOS

Para a coleta de dados, o instrumento utilizado foi a entrevista. Segundo Manzini (2004), existem três tipos de entrevistas: estruturada, semi-estruturada e não-estruturada. Entende-se por entrevista estruturada aquela que contém perguntas fechadas, semelhantes a formulários, sem apresentar flexibilidade; semi-estruturada a direcionada por um roteiro previamente elaborado, composto geralmente por questões

abertas; não-estruturada aquela que oferece ampla liberdade na formulação de perguntas e na intervenção da fala do entrevistado.

Esta pesquisa, por sua vez, utilizou-se da entrevista aberta e semi-estruturada, com o analista fiscal Fernando Lopes da Empresa Delta Comércio de Móveis. As perguntas foram previamente preparadas pelos pesquisadores e constam na Tabela 2.

Tabela 2. Perguntas norteadoras utilizadas na entrevista.

1. Qual o impacto do CPOM nas finanças da empresa?
2. Os valores pagos referentes a falta deste cadastro são altos?
3. Os responsáveis por solicitar esses serviços, não possuem conhecimento sobre esta despesa?
4. Que medidas você sugere para que estas despesas extraordinárias possam ser reduzidas?

Fonte: Elaborado pelos pesquisadores, 2022.

5- RESULTADOS E DISCUSSÕES

Durante o estudo foi observado que atualmente a maioria das empresas que trabalham com prestação de serviços fora de sua sede, necessita do cadastro no CPOM, para atuar entre outros municípios.

De acordo com a Legislação Fiscal Brasileira, um ponto que merece atenção é o recolhimento do Imposto sobre Serviços (ISS), por este motivo, cada empresa e seu respectivo setor de contabilidade devem ficar atentos. De acordo com a (Lei complementar nº 101, de 04/05/200), estabelece que:

“Em regime nacional, parâmetros a serem seguidas relativas ao gasto público de cada ente federativo (estados e municípios) brasileiro, as restrições orçamentárias visam preservar a situação fiscal dos entes federativos, de acordo com seus balanços anuais, com o objetivo de garantir a saúde financeira de estados e municípios, a aplicação de recursos nas esferas adequadas e uma boa herança administrativa para os futuros gestores. Nutre seus itens está previsto que cada aumento

de gasto precisa vir de uma fonte de financiamento correlata e os gestores precisam respeitar questões relativas ao fim de cada mandato, não excedendo o limite permitido e entregando contas saudáveis para seus sucessores.” (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

De acordo com a lei complementar nº 101, é aconselhável o cadastro de empresas em cidades em que não estão sediadas, a fim de evitar transtornos para o tomador e punições fiscais para o prestador de serviços.

5.1 SERVIÇO COM CPOM

De acordo com os dados coletados na Empresa Delta Comércio de Móveis, os valores dos Impostos Sobre Serviços (ISS), analisando mensalmente, representam 30% (setenta por cento) do total que foi pago. Esses valores são referentes a serviços prestados no Município de Fortaleza / CE. Neste caso o valor é deduzido do total do serviço da Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos (NFS-e).

5.2 SERVIÇO SEM CPOM

Observando os dados coletados na empresa, nota-se que os valores dos impostos consequentes do CPOM são altos, representando a maior parte dos impostos pagos no período.

5.3 COMPARAÇÃO: SERVIÇOS COM CPOM X SERVIÇOS SEM CPOM

É possível afirmar que no mês de janeiro 70% (setenta por cento), do ISS retido, foi consequência da falta no Cadastro CPOM. Considerando esta possibilidade, os impostos diminuem consideravelmente, quando as empresas são cadastradas no CPOM. A tabela 3 apresenta um exemplo de como funciona o ISS em empresas com e sem o CPOM.

Tabela 3. Serviços tomados e serviços pagos referentes ao mês de janeiro/2022.

Serviços Tomados Janeiro/2022			
Total dos Serviços ISS retido			
Prestadores de Fortaleza	R\$ 22.459,89	R\$ 815,29	R\$ 815,29
Prestadores de Outros Municípios Com CPOM (Prestador pago em outro município)	R\$ 42.012,78	R\$ 0	0,00%
Prestadores de Outros Municípios Sem CPOM (ISS retido para Fortaleza/CE, calculado sobre o total do serviço)	R\$ 38.948,93	R\$ 1.947,45	70,49%
Total Final	R\$ 103.421,60	R\$ 2.762,74	R\$ 2.762,74

Fonte: Delta Comércio de Móveis, 2022.

5.4 PERCEPÇÃO DO GESTOR

Para o gestor do departamento fiscal da empresa analisada, esses impostos extraordinários não somente diminuem os resultados da empresa, como dificultam a definição de um orçamento preciso e confiável.

É preciso lembrar que todos os custos, despesas, perdas etc, impactam diretamente em uma das principais finalidades de uma organização, que é aumentar seu patrimônio e proporcionar resultados positivos a seus sócios.

5.5 FACULTATIVIDADE DA INSCRIÇÃO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE

A secretaria de Finanças de Fortaleza (SEFIN) por meio do comunicado nº 002/2022, informou que a inscrição de prestadores de serviço estabelecidos fora do território do município de Fortaleza passou a ser facultativa e a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na fonte, pelo tomador do serviço, por ausência ou da inscrição indeferida neste cadastro deixou de ser automática (SEFIN, 2022).

Conforme o comunicado, não será necessário realizar inscrição no CPOM ou comprovar a real existência de estabelecimento em outro município quando o prestador de serviço possuir unidade econômica no território do município de Fortaleza (SEFIN).

6- CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise e discussão dos resultados, percebe-se que o processo de decisão da empresa para a escolha de seus fornecedores de serviços está associado não somente ao preço do serviço, mas também ao Cadastro de Prestadores de Outros Municípios. Apesar da aparente burocracia, solicitar o cadastro do CPOM não acarreta um custo adicional ao solicitante.

Em março de 2021, o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu por meio do recurso extraordinário (RE) nº 1.167.509-SP que é inconstitucional a obrigatoriedade do Cadastro (CPOM) no município de São Paulo - SP, cidade originária do CPOM. Isto é, o Cadastro de Prestadores de Outros Municípios ainda existe, mas a partir da decisão deixa de ser obrigatória sua inscrição.

Seguindo as mudanças no município de São Paulo - SP, a Secretaria de Finanças de Fortaleza (SEFIN) por meio de comunicado anunciou que a partir de março de 2022 o Cadastro de Prestadores de Outros Municípios (CPOM) passou a ser facultativa, mediante as condições dos prestadores de serviços não possuírem Cadastro de Prestadores de Bens e Serviços (CPBS) ativo, e mediante local da prestação.

Desta forma, por meio dos dados disponibilizados pela empresa Delta Comércio de Móveis, fica claro que a utilização de prestadores de serviço com o cadastro diminuiria os impostos (ISS) significativamente. Além de que, a partir da decisão da SEFIN em tornar facultativo o Cadastro de Prestadores de Outros Municípios (CPOM), o recolhimento imediato para o tomador deixou de ser automático.

Assim, fica claro que, o cadastramento (CPOM), do ponto vista geral, é importante e benéfico tanto para o tomador quanto para prestador de serviço, uma vez que, traz transparência empresarial para os Órgãos Públicos e reduz conflitos desnecessários entre as relações comerciais estabelecidas.

7- REFERÊNCIAS

CPOM: como fazer o cadastro e evitar a bitributação. **Blog x Contabilix**, 28 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://www.contabilix.com.br/contabilidade-online/cpom-cadastro/> Acesso em: 14 de abril de 2022.

CREPALDI, Silvio e Guilherme Simões. Contabilidade Fiscal e Tributária: Teoria e Prática. 2ª ed. São Paulo: Saraiva 2019.

FEITOSA, A. **CPOM: O que é e por que você deve saber sobre isso?** Disponível em: <<https://conube.com.br/blog/o-que-e-cpom/>>. São Paulo, atualizado em maio de 2022. Acesso em: 31 mai. 2022.

LAMBERT, D. M.; STOCK, J. R. VANTINE, J. G. **Administração estratégica da logística**. São Paulo: Vantine, 1998.

HIGÍDIO J. **Liminar dispensa empresa, cadastro em cadastro ilegal da Prefeitura de São Paulo**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-nov-16/liminar-dispensa-empresa-inscricao-cpom-prefeitura-sp>>. São Paulo, 2021. Acesso em: 24 mai. 2022.

MANZINI, E. J. **Entrevista: definição e classificação**. Marília: Unesp, 2004. 4 transparência. P&b, 39 cm x 15 cm.

FORTALEZA, Secretaria Municipal de. **Cadastro de Prestadores Serviços de Outros Municípios (CPOM)**- Portal Sefin- Secretaria Municipal de Finanças. Disponível em: <<https://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br/Canal16/Generico/1192/Ler>>. Acesso em: 18 mai. 2022.